



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.553/2013

25 de abril de 2013.

AUTORIZA CONCESSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO À COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA GUAPIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar contribuição à Cooperativa Regional dos Produtores Agropecuários da Guapirama, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.832/0001-20, com sede na Rod BR - 364, Km 847, Lote 20, Projeto Guapirama, Zona Rural, neste Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei destina-se à consolidação do fomento às atividades voltadas aos produtores de leite, atender a assistência técnica para a viabilização da cadeia produtiva leiteira, bem como às exigências sanitárias de funcionamento, entre outras exigências e padrões técnicos estabelecidos pelo Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA, com fins de receber o selo do Serviço de Inspeção Sanitária Estadual - SISE.

Art. 2º. O valor da contribuição será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e será paga com recursos próprios destinados ao Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

§ 1º. A contribuição concedida será repassada da seguinte forma:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados às adequações estabelecidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA, liberados conforme prestação de contas dos recursos empregados;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, pagas a partir da assinatura do termo de convênio, destinadas ao atendimento da assistência técnica para a viabilização da cadeia produtiva leiteira.

§ 2º. As obrigações e demais atribuições das partes estão definidas no termo de convênio.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados sob a forma de convênio, celebrados nos termos da Instrução Normativa STN nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 deverão ser aplicados rigorosamente nos fins a que se destinam, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento do Município:

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

002. Departamento de Emp., Agricultura Familiar e Com. Indígena

20. Agricultura

606. Extensão Rural



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

0013. Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar e Econ. Solidária
2.018. Apoio e Promoção da Agricultura e Pecuária
3.3.71.41.00.00 Contribuições.....R\$ 150.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração